

CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA APROHOT - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS E Pousadas DO GUARUJÁ

CAPÍTULO 1- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

ARTIGO 1º - A APROHOT - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS E Pousadas DO GUARUJÁ, foi constituída conforme alteração de 26/06/2016.

Em Reunião Extraordinária do Conselho Diretor realizada no dia 05 de maio de 2021(ata anexa), foi aprovada a alteração da Razão Social para **APROHOT - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS E Pousadas DO GUARUJÁ**, cuja nova sede é à Rua Iracema, 96-C - Enseada - Guarujá/SP, CEP: 11443-400

Com foro em Guarujá, a **APROHOT - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS E Pousadas DO GUARUJÁ** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza empresarial e cultural, que **terá duração por tempo indeterminado.**

ARTIGO 2º - FINS E OBJETIVOS

I Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais relacionados ou não com o setor turístico, com objetivo de defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

II - Apoiar ou promover junto aos órgãos públicos e privados, associações, clubes, fundações, empresas de eventos ou qualquer outro equipamento turístico e ações que divulguem ou promovam o destino turístico da cidade de Guarujá;

§ 1º - A Associação poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria e entabular outras negociações com organismos e entidades municipais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessárias ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

III - Promover o intercâmbio social e profissional entre seus associados, elaborando e executando programas voltados para a troca de conhecimentos e informações;

IV - Promover e realizar compras coletivas entre seus associados em forma cooperativa, buscando as melhores condições de mercado;

V - Promover estudos e propor ações voltadas à formação e ao desenvolvimento profissional entre seus associados;

VI - Incentivar a organização de programas sociais e a prática das atividades de lazer e de confraternização entre seus associados e a sociedade, em geral;

VII - Criar e gerenciar meios de comunicação que promovam a informação com geração de conteúdo de interesse dos associados;

VIII - Contribuir em sua área de abrangência, com efetiva participação, em busca do desenvolvimento turístico, econômico, sócio-cultural e ambiental da região;

IX - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

X - Incrementar a atividade turística do Guarujá de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;

XI - No setor de turismo e hotelaria, apoiar, estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, com parcerias que busquem uma profissionalização de qualidade, promovendo o progresso social, cultural e econômico da região;

XII - Apoiar movimentos que promovam a acessibilidade como fator de inclusão social e competitividade para o turismo, bem como a implantação e adequação de infraestrutura turística e de apoio ao turismo acessível no Município.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º Para a consecução de seus objetivos, a **APROHOT - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS E POUSADAS DO GUARUJÁ**, poderá criar, manter ou participar de outras instituições, mediante estímulo, apoio e articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - A Associação não fará qualquer distinção quanto a raça, cor, condição social, credo político e/ou religioso.

ARTIGO 4º A Associação aqui estabelecida, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas, empresas e entidades idôneas.

Parágrafo Único: Para ser admitido como associado da Associação, deverá o pretendente ter sido indicado por algum associado que já faça parte da **APROHOT - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS E POUSADAS DO GUARUJÁ**, respeitando o "caput" deste artigo.

ARTIGO 5º Haverá as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata. Entretanto, para gozarem de todos os direitos e prerrogativas deverão também estar enquadrados na condição de Contribuintes;

b) Beneméritos são aqueles que prestam ou prestaram à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Conselho Diretor, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

c) Honorários são aqueles que prestarem serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta do Conselho Consultivo ou do Conselho Diretor à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

d) Contribuintes são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Assembleia Geral;

ARTIGO 6º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I À voz e voto, respeitado o disposto nas alíneas "a" a "d" do Artigo 5º, nas Assembleias Gerais, bem como, serem eleitos ou votarem nas eleições da Associação -

II -Tratando-se de pessoas jurídicas fornecedoras de qualquer bem ou serviço da área de turismo, a divulgação das suas razões sociais em publicações editais pela Associação, relativas aos fornecedores da região compreendida no âmbito de atuação da entidade, bem como receber quantidades, definidas pelo Conselho Diretor, das mesmas publicações;

III -De obterem informações referentes à Associação;

IV -A outros serviços informativos, ou vantagens, de forma proporcional às categorias de associados, sugerido pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 7º São deveres dos associados:

I -Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social Consolidado, acatando as disposições do Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções baixadas pelos

órgãos da **APROHOT - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS E
POUSADAS DO GUARUJÁ;**

II -Pagar, pontualmente, as contribuições mensais e quaisquer outras a que estiverem obrigados;

III -Colaborar com os órgãos de direção da Associação para fazer cumprir o presente Estatuto Social, do qual não poderá, em qualquer hipótese, alegar ignorância;

IV -Comunicar, à Secretaria da entidade, a mudança de razão social, endereço e o local onde deseje receber informações e a cobrança de contribuição estatutária;

V -Atender a convocação dos órgãos de direção da Associação, ou de Comissão de Sindicância se houver, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão e seus direitos e sem prejuízo de outras sanções;

VI -Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos ou designados, não os recusado, salvo por motivos plenamente justificáveis.

ARTIGO 8° -Os Associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:
I advertência escrita;
II -eliminação.

ARTIGO 9° -Será advertido por escrito, o associado que infringir determinações constantes dos regulamentos e resoluções da Associação.

ARTIGO 10° -Será eliminado:

I -O associado que reincidir na falta de que lhe resultou em punição com a pena de advertência escrita;

II .O associado que deixar de pagar a 3 (três) mensalidades, sem motivo justificado;

III -o associado que atentar contra a imagem, moral, os bons costumes, fins ou à estabilidade da Associação;

IV -O associado condenado por crime contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em julgado;

V -O associado que se apropriar, indevidamente de qualquer bem ou valor ou informação pertencente à entidade, ou a outros associados;

VI -O associado que caluniar, injuriar ou difamar a Associação, ou qualquer de seus órgãos dirigentes, ou seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos;

VII -O Associado que praticar atos considerados graves, pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro: A pena de **eliminação** será aplicada somente depois do prazo de 15 dias decorridos da advertência escrita, na qual tenha sido assegurado o direito de ampla defesa do associado, por si próprio ou por advogado constituído.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto. Poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação, fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Terceiro: Da decisão do Órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia geral. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Parágrafo Quarto: O associado eliminado por falta de pagamento será notificado, por escrito, podendo ser readmitido a critério do Conselho Diretor e nas condições por ele estabelecidas.

ARTIGO 11° -O Regimento Interno definirá os procedimentos para os recursos e para os associados que desejarem recorrer aos diversos órgãos e instâncias da Associação, em razão de aplicação de punição.

ARTIGO 12° -O pedido de demissão de associado deverá ser solicitado, por escrito, ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Ao associado que se tenha demitido será facultada a solicitação de reingresso no quadro social, ficando, a critério do Conselho Diretor, atender seu pedido, com observância

das condições estatutárias e regimentais relativas à admissão de associados.

ARTIGO 13° Os associados da entidade não respondem, nem subsidiariamente, por obrigações e encargos sociais da entidade, sem prejuízo de eventual evicção.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

ARTIGO 14° A APROHOT - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS E POUSADAS DO GUARUJÁ possui, como órgãos:

- I ASSEMBLEIA GERAL;
- II CONSELHO DIRETOR (Diretorias temáticas);
- III CONSELHO FISCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Associação por não ter finalidade econômica, não distribuirá dividendos á seus associados, e seus Conselheiros e Diretores não receberão remuneração, sendo gratuito o exercício de seus cargos, vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade em virtude de ato regular de gestão. Terão direito a reembolso de gastos com materiais de escritório e por diligências em favor da Associação, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações de quaisquer dos órgãos de que trata o caput deste artigo, serão tomadas, sempre por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o **presidente** e o **1 membro do conselho fiscal** terão voto de qualidade, com as exceções expressamente previstas neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As atividades econômicas da Associação terão seu custeio garantido pelas contribuições dos associados, das atividades em eventos sociais, por verbas públicas e do resultado de compra e venda coletiva, com gestão do corpo diretivo, do Tesoureiro e do Presidente.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 15° -Por Assembleia Geral entender-se-á a reunião dos associados, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO 16° -Compete privativamente, á Assembleia Geral:

- I -apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II -demitir, coletivamente o Conselho Diretor ou cargos isolados, bem como promover responsabilidades, desde que o quorum seja de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, ressalvado o direito de defesa dos interessados;

III -modificar, reformar ou alterar o Estatuto Social da Associação;

IV -tratar de qualquer assunto de interesse da Associação, previsto ou não neste Estatuto Social.

ARTIGO 17° A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 51° (cinquenta e um por cento) do quadro social e, se até a hora marcada não houver número legal de associados, será instalada 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 18° A Assembleia Geral será convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência por meio de edital, publicado em jornal de circulação do município de Guarujá, ou através de e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, tipo Whatsapp ou Telegram, com definição de data, local, o horário para a instalação, e NÃO CONSTAR O ITEM "ASSUNTOS GERAIS".

ARTIGO 19° É permitida a representação, por procuração com firma reconhecida, nas assembleias.

Parágrafo Primeiro: Para cada Assembleia somente poderá haver uma procuração específica.

Parágrafo Segundo: É vedada aos membros de Diretorias da Associação a representação de outros associados por procuração.

Parágrafo Terceiro: Nas Assembleias só poderá haver uma procuração por representante.

Parágrafo Quarto: Nas convocações para as Assembleias poderá haver também a opção de participação através de plataformas virtuais, com uso de aplicativos ou programas concebidos para processar dados eletronicamente de forma que o associado ou seu

representante possam estar presentes e proferir seu voto, caso seja de seu interesse.

ARTIGO 20° .As Assembleias reunir-se-ão, trienalmente (3 anos) para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, em sessão Ordinária e anualmente para apreciação e deliberação das contas do Conselho Diretor

Parágrafo Primeiro: É permitida a realização de Assembleias de forma virtual através de aplicativos ou programas concebidos para processar dados eletronicamente.

Parágrafo Segundo: .2/3 (dois terços) dos associados poderão convocar Assembleia Ordinária, extemporânea.

ARTIGO 21° .Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para a discussão de matéria relevante e específica, em qualquer época, devendo ser convocada prioritariamente pelo presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro: .Se o Presidente do Conselho Diretor se recusar a convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a mesma poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, neste caso apenas e tão somente para apreciação de matérias específicas relacionadas às contas da Associação.

Parágrafo Segundo: .Ocorrendo a recusa do Conselho Diretor **e** do Conselho Fiscal, em convocar **a** Assembleia Geral Extraordinária, para apreciar matéria relevante, esta poderá ser convocada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, devendo neste caso ser apresentada; logo ao início da Assembleia para sua instalação e legitimidade, o pedido da convocação com o nome completo identificando a empresa, as assinaturas dos associados solicitantes que componham 2/3 (dois terços) requerido pelo Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: Na Assembleia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daqueles determinados na convocação

ARTIGO 22° .A Assembleia será aberta por quem **a** convocou, o qual esclarecerá os motivos da convocação.

Parágrafo Único: A Assembleia é o órgão máximo da Associação **e suas decisões só poderão** ser reformadas por outra Assembleia, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 23° .O Conselho Diretor é o **órgão** executivo da Associação dos Proprietários de Meios e Hospedagem do Guarujá, **eleito trienalmente' (3) anos**, e será constituído por:

1-Presidente;

2-Vice-presidente;

3-Secretário(a);

4-Tesoureiro(a).

5 - Diretorias Temáticas

ARTIGO 24° .Proceder-se-á à eleição do Conselho Diretor com pleito entre as chapas, cujos membros deverão estar quites com as obrigações da Associação.

ARTIGO 25° .Compete ao Conselho Diretor:

I -dirigir a administração da entidade de modo que se cumpram as finalidades estatutárias;

II -autorizar as despesas e seus fundos financeiros que se fizerem necessários à boa administração da Associação

III -gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes a guarda, conservação, melhorias, valorizando-os e aumentando-os, sempre que possível;

IV -deliberar sobre a aquisição de bens móveis para o patrimônio social, mediante aprovação da Assembleia Geral, podendo praticar, para esse fim, os atos necessários e permitidos em direito;

V -gravar ou alienar bens móveis quando, para isso, autorizado expressamente, pela maioria dos participantes da Assembleia Geral;

VI -representar a Associação, conjuntamente, ou por um de seus membros para esse fim designados em reuniões e solenidades;

VII -contratar, remanejar e dispensar funcionários da entidade;

VIII -baixar regulamentos internos da entidade e alterá-los revogá-los, quando necessário;

IX -expedir eventuais diplomas, cartões de identidade e carteiras sociais aos membros do quadro social;

X -decidir sobre aplicação de penalidades a associados, consoante as disposições estatutárias;

XI -Propor a concessão de título de Associado Honorário ou de Associado Benemérito;

XII -Reunir-se regularmente para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, inclusive apreciar o balancete mensal;

XIII -solicitar, quando necessário, o comparecimento de pessoas às suas reuniões;

XIV -definir os valores de taxas e contribuições a serem cobradas dos associados.

Parágrafo Primeiro: Poderá o Conselho Diretor, após análise da viabilidade econômico-financeira, contratar um Diretor Executivo, bem como estagiários, empresas e funcionários de apoio remunerados, para a gestão das ações da Associação, que deverão cumprir fielmente o plano de ação previamente elaborado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: O Conselho Diretor poderá, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

ARTIGO 26° -O Conselho Diretor, sempre que os interesses da entidade o exigirem poderá pedir a convocação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, observando as disposições estatutárias.

ARTIGO 27° -O Conselho Diretor poderá propor forma de resolver os casos omissos no presente Estatuto, à Assembleia Geral.

ARTIGO 28° Considera-se vago o cargo de Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, físicas ou virtuais, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro: A vacância será obrigatoriamente comunicada por escrito ao interessado.

Parágrafo Segundo: O cargo no Conselho Diretor em que tenha havido vacância, será preenchido por nome indicado pelo Presidente, sendo que tal indicação deverá ser aprovada pela maioria dos componentes do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate na aprovação para ocupação de cargo vago no Conselho Diretor, a escolha de novo membro ficará a cargo da Assembleia Geral.

ARTIGO 29° Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I Assinar quaisquer documentos relativos às operações da Associação, podendo delegar poderes a procurador legalmente habilitado;

II Representar a Associação perante entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos de interesse da entidade, podendo delegar poderes a advogado legalmente habilitado;

III movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Tesoureiro, podendo, em sua impossibilidade, nomear procurador(es) com poderes específicos para tanto;

IV convocar Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos no Estatuto;

V convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como abrir as Assembleias Gerais;

VI tomar de pronto quaisquer providências que se façam necessárias e urgentes à satisfação da Associação, submetendo, posteriormente ao conhecimento e apreciação do Conselho Diretor;

VII decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VIII designar os dias das reuniões do Conselho Diretor, fazendo as necessárias comunicações;

IX assinar as atas de reunião do Conselho Diretor e visar os Regulamentos Internos aprovados por elas;

X organizar os relatórios juntamente com o (a) secretário **(a)** para serem apresentados anualmente aos associados e no evento das Assembleias Gerais Ordinárias;

XI executar demais atos de administração da Associação, podendo delegar poderes a procurador legalmente habilitado.

ARTIGO 30 Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor auxiliar o Presidente em suas funções sempre que houver necessidade e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 31 Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

I organizar os relatórios juntamente com o (a) Presidente ou Vice-Presidente para serem apresentados anualmente aos associados e, trienalmente, no evento das Assembleias Gerais Ordinárias;

II auxiliar o Presidente ou Vice-Presidente em suas funções, adotando medidas necessárias para o desenvolvimento da Associação;

III secretariar as assembleias, ordenando os documentos, livros, arquivos informatizados, executar demais atos referentes ao seu cargo, podendo delegar poderes a procurador legalmente habilitado.

ARTIGO 32 **COMPETE AO TESOUREIRO DO CONSELHO DIRETOR:**

I movimentar **contas bancárias** individualmente e/ou juntamente com o Diretor Presidente, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;

II analisar as contas recebidas, se foram pagas nas devidas datas,

e, se necessário, providenciar cobranças aos inadimplentes, com apoio do Conselho Diretor;

III -apresentar relatórios contábeis, mensalmente, ao Presidente do Conselho Diretor;

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 -O Conselho Fiscal eleito juntamente com o Conselho Diretor, trienalmente (3) anos, é composto por três (3) membros efetivos e um suplente. É o órgão destinado a dar semestralmente parecer sobre os relatórios da auditoria, sobre as contas, balancete e balanço apresentados pelo Conselho Diretor, para serem aprovados ou rejeitados, conforme o caso e fiscalizar as despesas efetuadas e as aplicações de capital.

Parágrafo Único: Constatados prejuízos à Associação, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal denunciar o fato à Assembleia Geral, para que sejam tomadas as providências cabíveis ao caso.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 34 O Patrimônio da Associação será constituído por:

I -pelos seus bens móveis e imóveis que venha a adquirir, instalações, equipamentos, materiais e valores que forem doados por pessoas, empresas ou entidades;

II -pelos bens e direito adquiridos pela própria Associação, a quaisquer títulos.

Parágrafo Único -O patrimônio da Associação é autônomo dos seus instituidores, mantenedores e associados.

ARTIGO 35 - Da receita da Associação farão parte rendas provenientes dos resultados de suas atividades, dos usufrutos que eventualmente lhe forem constituídos, rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de créditos, ou as auferidas de seus bens patrimoniais, bem como as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, a remuneração de trabalhos técnicos, a participação em empresas e empreendimentos, o resultado das atividades de outros serviços, as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, além de subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios

estipulados em favor da Associação, pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único: Os recursos da Associação serão destinados, exclusivamente, à manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, ao crescimento de seu patrimônio e/ou a atividades de cunho sociais, ressalvado o emprego especial que a sua proveniência exija, devendo obedecer ao regimento interno.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36 A dissolução da Associação só poderá ser decidida após a realização de 1 (uma) Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, garantido a 1/5 (hum quinto) dos associados o direito de promovê-la (Nova redação dada pelo Art. 1º, Lei 11.127/05), com 15 (quinze) dias de antecedência de intervalo entre a convocação e a assembleia, mediante a votação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO 37 Em caso de dissolução da Associação e depois de solvido o passivo, o futuro do saldo residual será decidido em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 38 A reforma do Estatuto da Associação, só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse efeito, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO 39 O ano social coincidirá com o ano calendário.

ARTIGO 40 O Conselho Diretor poderá criar comissões especiais, com atribuições definidas, determinando o número de seus membros, e as nomeações serão de sua competência, obedecendo às disposições do presente Estatuto Social.

ARTIGO 41 A Associação não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelos atos de qualquer associado e pelas obrigações que seus representantes assumirem em nome da entidade em desacordo com o Estatuto Social.

ARTIGO 42 O representante do associado pessoa jurídica poderá ser recusado pelo Conselho Diretor, hipótese em que será solicitada sua substituição, nos casos de incontinência de conduta ou qualquer ato considerado ofensivo, prejudicial ou contrário aos interesses da Associação.

ARTIGO 43 - Nenhum imóvel da Associação será alienado ou onerado, sem prévia avaliação e expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

ARTIGO 44 - É vedada à Associação a prestação de avais, fianças e garantias a favor de terceiros.

ARTIGO 45 - Os casos omissos neste Estatuto Social Consolidado serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Associação, "ad referendum" da Primeira Assembleia Geral seguinte à deliberação.

ARTIGO 46 - O texto deste Estatuto revoga e substitui as disposições atualmente em vigor e as disposições em contrário.

ARTIGO 47 - Este Estatuto entrará em vigor em 05 de maio de 2021 data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou.

Guarujá, 05 de maio de 2021

José de Ávila Hempel
Presidente

Advogado - OABSP: 249715
Dr. Erasmo Soares da Fonseca Junior